

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60

NIRE 35.300.479.262

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 8:00 horas, na sede da Movida Locação de Veículos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I)** a realização, pela Companhia, da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Locação de Veículos S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário") e a Movida Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66. ("Fiadora", e "Escritura de Emissão", respectivamente);
 - (II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta Restrita, sendo ela a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem

como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco ou agente liquidante, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Oferta Restrita, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e

- (III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (I)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 22 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão");

(e) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

(f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 600.000 (seiscentos e cinquenta mil) Debêntures;

(g) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(h) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 22 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento");

(i) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Companhia e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) ("Destinação de Recursos");

(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3;

(k) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder, para a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder de acordo com os termos e condições do *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão da Movida Locação de Veículos S.A."*, a ser celebrado entre Coordenador Líder, a Companhia e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

(l) Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o Plano de Distribuição, à vista, no ato da

subscrição, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"). Para fins da Emissão, "Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização das Debêntures. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização;

(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(n) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(o) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão;

(p) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

(q) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(r) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das

taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(s) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 22 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 22 de junho de 2023 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no dia 22 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Percentual de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
22 de dezembro de 2025	33,3333%
22 de dezembro de 2026	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

(u) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o

valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(v) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do dia 22 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) de prêmio calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, conforme o caso; e (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

(x) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures;

(y) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate

antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

(z) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

(aa) Garantia Flutuante: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e de sua eventual execução, os Debenturistas contarão com privilégio geral sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações ("Garantia Flutuante"). As Debêntures são da espécie com garantia flutuante, o que assegura aos Debenturistas privilégio geral sobre o ativo da Companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo pela Companhia. As debêntures com garantia flutuante de uma nova emissão da Companhia serão preferidas pelas emissões anteriores, e a prioridade se estabelece pela data da inscrição da escritura de emissão na JUCESP, o que deve ser considerado pelos Debenturistas no momento de sua avaliação de investimento nas Debêntures. Caso seja necessário, os Debenturistas devem buscar junto a Companhia informações atualizadas sobre a composição de seu ativo circulante e, ainda, sobre a eventual emissão de debêntures com garantia flutuante posteriores a presente Emissão.

(bb) Garantia Fidejussória: em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (i) o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente);

(cc) Classificação de Risco: será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(dd) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão: (i) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão; (ii) caso ocorra (a) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia e/ou da Fiadora; (b) a decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Companhia e/ou da Fiadora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Fiadora; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia e/ou da Fiadora; (f) o ingresso pela Companhia e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia e/ou da Fiadora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; (iii) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Companhia e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (v) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Companhia e/ou da Fiadora para redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia; (vii) declaração por decisão judicial de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; (viii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão; (ix) caso ocorra (a) a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controlada da Companhia e/ou da Fiadora ("Sociedades"); (b) a decretação de falência de qualquer das Sociedades; (c) o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades; (e) o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; (x) se o objeto social disposto no estatuto social da

Companhia e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia, pela Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso; (xi) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; (xii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Companhia e/ou da Fiadora; (xiii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou da Fiadora decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional; (xiv) protestos legítimos de títulos contra a Companhia e/ou a Fiadora; (xv) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou da Fiadora; (xvi) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia e/ou a Fiadora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão; (xvii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações de captação de recursos, realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional; (xviii) descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Companhia e/ou qualquer da Fiadora; (xix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e (xx) não manutenção, pela Fiadora, por todo o período de vigência da Emissão (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, de qualquer dos índices financeiros relacionados na Escritura de Emissão ("Índices Financeiros"); e

(ee) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

- (II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate

e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e

- (III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Srs. Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez e Antonio da Silva Barreto Junior.

São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Maria Lúcia de Araújo

Secretária da Mesa